

EXPEDIENTE INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.
AVERIGUAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL
PREVISTO NO ARTIGO 155 PARÁGRAFO 4º INCISO II
DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS
PROBATÓRIOS QUE PERMITAM O
ENQUADRAMENTO DA SUPOSTA PARTICIPAÇÃO
IMPUTADA AO MAGISTRADO NA FIGURA TÍPICA
QUE DEFINE TAL DELITO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS
MÍNIMOS A ENSEJAR A PERQUIRÇÃO PENAL.
ARQUIVAMENTO DO FEITO. UNÂNIME.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX)

(Nº CNJ:

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE

S. A. S.

REPRESENTADO

J. C. C.

REPRESENTADO

ACÓRDÃO

Acordam, os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de
Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em determinar o arquivamento.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES.**
CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO (PRESIDENTE), DES. ARISTIDES PEDROSO DE
ALBUQUERQUE NETO, DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, DES. MARCELO
BANDEIRA PEREIRA, DES. RUI PORTANOVA, DES. FRANCISCO JOSÉ MOESCH, DES.
NELSON ANTONIO MONTEIRO PACHECO, DES.ª MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA,

DES. IRINEU MARIANI, DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, DES.^a LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, DES. JOÃO BATISTA MARQUES TOVO, DES.^a ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, DES.^a MARILENE BONZANINI, DES. GLÊNIO JOSÉ WASSERSTEIN HEKMAN, DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY, DES.^a DENISE OLIVEIRA CEZAR, DES. ALMIR PORTO DA ROCHA FILHO, DES. TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, DES. MÁRIO CRESPO BRUM, DES. EDUARDO UHLEIN, DES. MARTIN SCHULZE, DES. RINEZ DA TRINDADE E DES.^a VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018.

DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO,

RELATOR.

RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente administrativo de missiva encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, em razão de suposta participação de detentor de prerrogativa de foro - Magistrado - na conduta apurada no Processo-Crime, autuado judicialmente sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja reprodução restou coligida ao processado (fls. 02 e 03/160).

Segundo constou do caderno inquisitorial, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de **J.C.C.** como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, pois esse *“na condição de funcionário especializado em tecnologia de informática na empresa/vítima efetuou diversas operações fraudulentas no sistema [do estabelecimento comercial], consistente em efetuar*

*pagamentos fictícios a fornecedores, subtraindo valores no montante acima, que eram depositados em favor de terceiros, consumando o delito*¹.

Ao final da inicial acusatória, o agente ministerial postulou a extração de cópia do presente expediente para remessa ao Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, *"tendo em vista a suposta participação de S.A.S., magistrado estadual"*, nos moldes do artigo 96, inciso III, da Constituição Federal².

Distribuído o expediente inquisitorial ao Tribunal Pleno e atuado sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** (fl. 162), recebi em gabinete como Relator e determinei vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça (fl. 164), que se manifestou pelo arquivamento.

É o relatório.

VOTOS

DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO (RELATOR)

2. Há de ser arquivado o presente expediente, nos termos da manifestação do ilustre Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Cesar Luis de Araujo Faccioli, *verbis*:

"O Processo-Crime originário tem por fim a averiguação do possível cometimento do crime inculcado no artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, combinado com o artigo 71, ambos do Diploma Repressivo - furto qualificado mediante fraude e abuso de confiança de forma continuada - imputado a J.C.C.

Durante a apuração dos fatos, restou aventado que o Magistrado, Doutor S.A.S., supostamente, teria participado da subtração de valores pecuniários subtraídos da empresa Comercial Ltda., uma vez que sua agência e sua conta corrente era o destino das transações bancárias fraudulentas praticadas por J. C. C.

Pois bem.

¹ Fl. 04 frente e verso.

² Fl. 05.

Cumpre examinar, dessa forma, sob a ótica criminal, se eventual conduta do Magistrado tem potencial para se amoldar ao crime de furto qualificado mediante fraude e abuso de confiança praticado pelo acusado supracitado.

Não há nenhuma dúvida de que os valores subtraídos do estabelecimento comercial pelo denunciado foram parar na conta bancária do Magistrado, segundo apontam os documentos das fls. 17, 20, 25, 29, 32, 36, 40, 44 e 48, e a prova testemunhal produzida.

O que se deve examinar, portanto, é se o Magistrado participou, de alguma forma, destas subtrações, ou, pelos menos, tinha ciência de que os valores que lhe eram depositados eram produtos de ilícitos criminais, circunstâncias aptas a dar suporte à persecutio criminis.

Para tal, necessário examinar o contido no grampo dos autos, especialmente a prova oral colhida.

*Encontra-se consignado no Boletim de Ocorrência **XXXXXXXXXXXX** (fl. 08), levado a registro por **Daniela**, funcionária da empresa **Comercial Ltda**:*

*A COMUNICANTE COMPARECE NESTA DISTRIAL NA QUALIDADE DE GERENTE DE RH DA EMPRESA **COMERCIAL LTDA** PARA INFORMAR QUE O EX-FUNCIONÁRIO **J.C.C.** (PART. 2) TRABALHAVA NA ÁREA DE TI (INFORMÁTICA) E QUE DESDE ABRIL DE 2015 REALIZAVA DIVERSAS OPERAÇÕES FRAUDULENTAS, ONDE MANIPULAVA O SISTEMA DA EMPRESA A FIM DE OBTER VANTAGENS ECONÔMICAS MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA DE UMA TERCEIRA PESSOA CHAMADO **S.A.S.** (COMPANHEIRO DE **J.C.C.**). QUE **J.C.C.** AINDA FEZ A ÚLTIMA OPERAÇÃO EM FEVEREIRO /2016, APÓS ESSA OPERAÇÃO FOI FEITO UMA AVERIGUAÇÃO E CONSTATADO A FRAUDE. **J.C.C.** ADMITIU EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS DE*

VALORES PARA CONTA DE TERCEIRO (S.A.S.),
OPORTUNIDADE EM QUE FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA.

Ao prestar declarações à autoridade policial, a Senhora *Daniela*, autora da ocorrência, acrescentou (fls. 09/10):

(...) Na condição de testemunha, aos costumes disse nada, compromissada na forma da Lei, passou a declarar: Que a depoente trabalha na área de recursos humanos na Empresa *Comercial Ltda.* Que ocupa o cargo de Gerente de RH. Que no mês de Fevereiro do ano em curso, foi procurada pelo Gerente da área de TI – Tecnologia de Informação, Sr. *Frederico*, o qual lhe informou que estava ocorrendo um desvio de verba de sua área. Que a área de TI efetuou um levantamento interno para identificar o montante que havia sido desviado, uma vez que já sabiam o responsável. Que tal levantamento durou uma semana. Que chegaram ao total de aproximadamente R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil Reais). Que identificaram como autor dos desvios a pessoa de *J. C. C.*, funcionário que trabalhava na empresa há sete anos. Que receber os documentos comprobatórios dos desvios a depoente levou os fatos ao conhecimento de seu superior. Que fizeram uma reunião com *J. C. C.*, onde o informaram que haviam descoberto os desvios e que, caso admitisse, seria demitido por justa causa. Que a princípio, *J. C. C.* negou ter desviado os valores, porém após muita conversa o mesmo admitiu os desvios. Que *J. C. C.* alegou que efetuou os desvios de verba, pois estava endividado. Que *J. C. C.* efetuava desvios de valores diversos para uma conta em nome de uma terceira pessoa, conhecida apenas como *S.A.S.* Que a depoente não sabe explicar ao certo a maneira como *J. C. C.* efetuava os desvios, porém seu colega *FREDERICO*, autor do levantamento, tem conhecimento de todas as formalidades obedecidas por *J. C. C.* Que a depoente apenas sabe efetuou a demissão de *J. C. C.*, e o registro do Boletim

de Ocorrência, sem tomar total conhecimento dos fatos e de como ocorriam os desvios. (...)

*Por seu turno, a testemunha **Frederico** esclareceu o modus operandi das subtrações praticadas (fls. 11/12):*

*(...) Na condição de testemunha, aos costumes disse nada, compromissada na forma da Lei, passou a declarar: Que trabalha na Empresa **Comercial Ltda.** Que desempenha suas funções no cargo de Gerente de Tecnologia da Informação. Que no início do ano em curso o depoente notou que estava havendo em desvio de verbas da empresa e que tal desvio estava sendo feito do setor onde trabalha. Que passou a analisar os movimentos financeiros efetuados por seus colaboradores e descobriu que o autor dos desvios era **J.C.C.** Que segundo o levantamento realizado pelo depoente, comprovado através dos documentos que faz juntada ao presente nesta data, **J.C.C.** desviou o total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil Reais) da empresa. Que **J.C.C.** inventava notas fiscais fictícias, em nome de empresas que já haviam sido parceiras da **Comercial Ltda.** e, quando ia efetuar o pagamento, utilizava contas bancárias em nome de **S.A.S.** Que o depoente levou o ocorrido ao conhecimento da Gerente do RH e do Coordenador Financeiro da empresa. Que de posse dos documentos comprobatórios **J.C.C.** foi demitido por justa causa. Que **J.C.C.** confessou os desvios, alegando que estava cobrindo dívidas que possuía com seu companheiro **S.A.S.** Que o depoente não tem conhecimento se **S.A.S.** tinha conhecimento dos desvios feitos para sua conta. Que **J.C.C.** disse que dizia para **S.A.S.** que os valores eram referentes a adiantamentos que estava recebendo da empresa. (...)*

O autor do fato e denunciado, *J.C.C.*, em seu interrogatório das fls. 142/143, confessou a prática das infrações penais:

(...) Quanto aos fatos narrados na ocorrência policial nº *XXXXXXXXXXXX*, que deu origem ao IP nº *XXXXXXXXXXXX* declara serem verdadeiras as imputações feitas a ele. Afirma que, de fato, efetuou desvios das contas da Empresa *Comercial Ltda.* entre os anos de 2015 e 2016, não sabendo precisar o mês exato do início desses desvios. Afirma que a fraude se dava da seguinte maneira: O declarante pegava uma ficha de um dos fornecedores da empresa e criava um número fictício de nota fiscal, lançava-o no sistema e colocava como meio de pagamento o depósito bancário. Com esses depósitos bancários, informava a conta de *S.A.S., RG:XXXXXXXXXX*, de quem, a época dos fatos, era namorado. O valor era creditado na conta de n.º *XXXXXXXXXX*, do Banco *XXXXXX*. Os desvios foram descobertos pela auditoria interna da empresa. O processo de auditoria se dava da seguinte maneira: Toda sexta-feira os gestores recebiam um info com as despesas de cada setor, onde apareciam discriminados todos os gastos, inclusive os agendamentos supras referidos; Acredita que durante o tempo que efetuou os desvios, a auditoria não tenha efetuado o confrontamento de dados, apesar de terem acesso a eles. Entre fevereiro e março de 2016 a auditoria confrontou dados e percebeu que a nota foi lançada para um CNPJ, mas teve como credor um CPF de terceiro. Após de descoberta a fraude, o declarante foi chamado para uma conversa com *Daniela*, Gerente de RH; *Frederico*, Gerente de TI e *Jair*, Diretor de TI. Durante a conversa Daniela disse que havia duas possibilidades de desfecho para a história: Caso o declarante assinasse o seu pedido de demissão reconhecendo ser autor dos desvios de dinheiro, a situação seria encerrada ali e a empresa não o acionaria judicialmente; caso ele optasse por não assinar a demissão, a empresa o acionaria judicialmente. Ocorre que, segundo o declarante, ele assinou a demissão admitindo ter desviado indevidamente valores da empresa e mesmo assim foi acionado judicialmente. No dia da rescisão contratual

recebeu a quantia de R\$ 213,97 (duzentos e treze reais com noventa e sete centavos). Acredita que o restante que lhe era devido em função dos seus direitos trabalhistas, tais como participação de lucros tenham sido abatidos pela empresa dos valores desviados pelo declarante. Afirma que os sobreavisos que ele e os colegas faziam não eram reconhecidos em contracheque, mas era pagos através de notas fiscais avulsas como despesas extras, tais como combustível e alimentação. Afirma que os valores eram sacados pelo seu colega *Jair* e distribuído em dinheiro entre os funcionários de TI. Foi desta situação que o declarante vislumbrou a possibilidade de fraudar o sistema, utilizando o mesmo modo para desviar os valores supra. PR: Que efetuava os depósitos na conta de *S.A.S.* e que justificava para ele que eram valores de horas extra e do seu PPR. Afirma que os valores depositados na conta de *S.A.S.* era para cobrir as despesas que o casal tinha em conjunto com viagens, festas, shows. PR: Que *S.A.S.* jamais imaginou que o dinheiro depositado em sua conta fosse proveniente de fraude. (...).

O Magistrado, *S.A.S.*, prestou declarações escritas em substituição a depoimento pessoal, negando veementemente qualquer participação nos ilícitos, dos quais sequer sabia a existência (fls. 148/149):

(...)

Comprometido com a verdade, nos termos do art. 202, do Código de Processo Penal, passa a declarar:

Namorava, NÃO MANTINHA UNIÃO ESTÁVEL, com o acusado, na época do registro da ocorrência acima mencionada, já fazia aproximadamente 03 anos. O namoro acabou por volta do segundo semestre de 2016;

Muito pouco falávamos a respeito de detalhes do trabalho um do outro. Obviamente, um sabia qual era a profissão do

outro, onde laboravam, em que dias e horários, mas nunca falava-se qual era a renda de cada um, embora houvesse bastante clareza de que a minha era bem superior a dele (em torno de R\$ 20.000,00 líquidos mensais), o que, de certa forma, acabava sendo um complicador no relacionamento afetivo, já que somos 02 homens de perfil muito autônomo;

Logo no primeiro ano começaram a ocorrer pequenos desentendimentos quanto aos temas "gastos em geral" e "viagens". Ciente de que meu padrão de renda era bastante superior ao dele, comecei a tratar desta área com cautela, pois percebia que J.C.C. sentia-se constrangido quando eu me dispunha a pagar contas de restaurante para ele, entrada de festas e eventos, compras de roupas e calçados. Raramente aceitava se eu insistisse, mas era sempre complicado. Tentamos achar um meio termo, cada um custeando seus respectivos gastos "supérfluos", mas comecei a perceber que ele estava começando a enfrentar sérias dificuldades financeiras por conta disso e não lhe sobrava recursos para coisas mais necessárias, tais como estudar, pagar aluguel e despesas do gênero;

Em uma das sérias conversas que tivemos sobre tudo isso (se não me engano ele estava com limite da conta bancária e do cartão de crédito estourados), eu deixei muito claro o que sempre procurava dizer com palavras mais brandas: QUE EU NÃO ME IMPORTAVA DE PAGAR SOZINHO estas despesas maiores e extras, pois era um prazer viajar, passear, jantar em bons restaurantes, ir a festas, comprar roupas e calçados para ambos. Todavia, diante da personalidade dele, disse que não aceitava, pois não queria correr o risco de que as pessoas dissessem que eu "bancava" ele.

Foi então que houve uma solução intermediária consensual. Iríamos ser ponderados nos gastos, mas ao mesmo tempo sem deixar de aproveitarmos a vida juntos. Eu passaria a pagar este tipo de despesas para ambos e ele me devolveria quando pudesse (NUNCA COBREI). Dizia-me que a sua empregadora pagava "participação nos lucros" todo ano, cujo período era variável, em valor que geralmente passava de duas vezes a remuneração mensal. Que também recebia indenizações variáveis por horas de plantão de sobreaviso,

trabalho que muito assisti ele de fato prestando em finais de semana. Igualmente comentou-me que a cada ano haveria 13º salário e adicional de férias, de modo que todos estes ganhos extras seriam usados para me pagar mais à frente.

Nunca controlei valores gastos em conjunto. Ele sempre dizia, de forma séria, que mantinha um controle rigoroso do que estava me devendo, ao passo que eu, para amenizar a situação, sempre fazia alguma brincadeira com este assunto;

Fizemos inúmeras viagens dentro do Brasil e duas para o exterior – Argentina e México. Nestas ocasiões sempre usei meus cartões para pagamento de passagens, hospedagem, programações de lazer, restaurantes e afins, bem como para sacar valores em efetivo para serem usados no dia a dia;

A pedido, forneci meus dados bancários (...), a fim de que ele, quando pudesse, fizesse os pretendidos depósitos;

Minha renda é 100% previsível, vem exclusivamente do meu trabalho no Judiciário Estadual e eventualmente na Justiça Eleitoral. Muito raramente emito cheques, priorizo minhas despesas mediante pagamento via cartões de crédito, então, raramente, confiro extratos de minhas contas bancárias, acompanho geralmente o saldo;

Ele comentou algumas vezes que havia transferido valores devidos para minha conta, geralmente do Banco XXXXXXXX, e que estava controlando quanto me devia. Teve uma vez que chegou a me dizer que recebera participação nos lucros além do esperado e que iria deixar um “saldo positivo” comigo, pois se ficasse na conta dele gastaria “com bobagem” e depois eu teria que ficar “pagando as coisas para ele”. Como este assunto sempre causava desconforto, quando não polêmica, apenas concordava e não me dedicava a conferir valores, até porque minhas contas tem sistema de aplicação automática, de modo que sobrando algum saldo, logo passaria a ser remunerado;

No primeiro semestre de 2016, certo dia, chegou em minha casa dizendo que “havia discutido feio” com seu chefe, que ficou muito nervoso, e, por orgulho, acabou pedindo demissão. Fiquei surpreso, tentei conscientiza-lo a reconsiderar, mas no outro dia ou poucos dias seguintes,

revelou-me que o contrato de trabalho havia sido interrompido mesmo.

Passado algum tempo, onde percebia nele visível estado de depressão, por estar em grave dificuldade financeira, revelou-me que havia mentido para mim por vergonha do que eu fosse pensar dele. Que na verdade foi demitido por justa causa, pelo fato de ter afrontado e desacatado o seu chefe diante de um grupo de funcionários.

Embora para mim a mentira seja difícil de perdoar, acabei compreendendo a situação e passei a ajudá-lo e incentivá-lo a voltar a estudar outro emprego;

Acho que em menos de 60 dias após a demissão, já tendo retornado à faculdade com recursos que segui emprestando, ele conseguiu um estágio no CIEE na área administrativa, percebendo bolsa de aproximadamente R\$ 1.000,00.

Mesmo voltando a trabalhar, percebia que o estado psicológico dele estava cada vez se agravando mais. E o motivo era o mesmo: ganhar pouco e perceber que precisava da ajuda minha, O QUE PARA MIM NÃO ERA UM FARDÃO, MAS PARA ELE SIM.

O estado depressivo chegou a tal ponto que foi necessária internação psiquiátrica também por mim custeada, após muita insistência minha e do médico. Em 01 semana ele não quis mais permanecer internado, pois não queria "gerar mais gastos para mim".

*O relacionamento acabou e seria injusto ou arrogante da minha parte tentar encontrar o motivo. Acabou, mas lhe confesso que, mesmo diante de tudo que foi relatado, sobretudo das mentiras, agravadas com o que agora está se revelando no presente inquérito, gerando-me enorme e inusitado constrangimento pessoal e profissional, continuei acreditando que **J.C.C.** é uma pessoa do bem, ainda que tenha defeitos e praticado coisas erradas na vida, mais penso que isso pode ser acompanhado, amenizado ou revertido com terapia e/ou tratamento psiquiátrico e amadurecimento de vida.*

Encerro dizendo, ainda, que não esteja sendo acusado de nada: NUNCA SEQUER DESCONFIEI de que os depósitos tinham origem ilícita. NUNCA QUESTIONARIA o fato das

transferências advirem da empresa para a qual trabalhava, pois ele sempre comentava que recebia pagamentos de valores efetivamente devidos, "por fora", inclusive PPR, e que podia indicar qualquer conta para depósito. NUNCA CALCULEI os valores que eu gastava conosco ou com ele, mas tenho certeza de que, somente a parte dele, se assim eu quisesse separar, nos mais de 04 anos de namoro, superaram muito, mais muito mesmo, o que ele transferiu para minha conta bancária. Portanto, se a ideia dele era me pagar, me pagou o que me devia e parcialmente.

Com muito constrangimento, são estes os esclarecimentos que me parecem importantes para o caso, mas coloco-me a sua disposição para complementá-los.

(...)

*Vê-se, em suma, que o Juiz de Direito, em que pese, efetivamente, tenha sido o destinatário dos valores subtraídos da **Comercial Ltda.** não participou - sequer tinha conhecimento ou anuiu -, com os atos praticados por **J.C.C.***

*Assinale-se que o denunciado **J.C.C.**, ao confessar a prática dos ilícitos penais, salientou que o Magistrado nada sabia sobre a origem das subtrações (fls. 142/143), in verbis:*

*(...) PR: Que efetuava os depósitos na conta de **S.A.S.**, e que justificava para ele que eram valores de horas extra e do seu PPR. Afirma que os valores depositados na conta de **S.A.S.**, eram para cobrir as despesas que o casal tinha em conjunto com viagens, festas, shows. PR: Que **S.A.S.** jamais imaginou que o dinheiro depositado em sua conta fosse proveniente de fraude. (...).*

Tal versão dos fatos restou corroborada por *Frederico*, funcionário do estabelecimento comercial prejudicado e autor da apuração administrativa interna do desvio (fls. 11/12), *ipsis litteris*:

(..). Que *J.C.C.* inventava notas fiscais fictícias, em nome de empresas que já haviam sido parceiras da *Comercial Ltda.* e, quando ia efetuar o pagamento, utilizava contas bancárias em nome de *S.A.S.* (...). Que *J.C.C.* confessou os desvios, alegando que estava cobrindo dívidas que possuía com seu companheiro *S.A.S.*. Que o depoente não tem conhecimento se *S.A.S.* tinha conhecimento dos desvios feitos para sua conta. Que *J.C.C.* disse que dizia para *S.A.S.* que os valores eram referentes a adiantamentos que estava recebendo da empresa. (...)

Destarte, a prova oral colhida e os demais elementos probatórios coligidos no grampo dos autos não apontam qualquer participação da autoridade telada nas fraudes levadas a efeito pelo denunciado *J.C.C.*, sendo imperioso o arquivamento do caderno investigativo."

3. Dessarte, estou determinando o arquivamento do feito.

DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO - Presidente - Representação Criminal nº **XXXXXXXXXXXXXX**, Comarca de Porto Alegre: "DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME."